



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI 54/2025

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo conceder auxílio à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Boa Esperança/ES - CDL.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 62/2025, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, para os fins constitucionais.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Boa Esperança/ES – CDL, inscrita no CNPJ sob nº 36.351.401/0001-33, com sede na Avenida SENADOR EURICO REZENDE Nº 490, - CENTRO - BOA ESPERANÇA-ES CEP: 29845-000, neste município.

Parágrafo único. A concessão do auxílio fundamenta-se no interesse público de fomento à economia local.

Art. 2º O auxílio financeiro será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, destinado exclusivamente à aquisição de prêmio para a campanha promocional “Natal Premiado 2025”.

§ 1º A campanha promocional “Natal Premiado 2025” será organizada pela CDL, com vigência de 20 de novembro a 31 de dezembro de 2025.

§ 2º O sorteio do prêmio deverá ser realizado em data, horário e local público, com ampla divulgação prévia, garantindo transparência e participação da comunidade.

Art. 3º Constitui contrapartida obrigatória da CDL promover ações de divulgação da campanha, com menção expressa ao apoio da Prefeitura Municipal de Boa Esperança;

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA O REPASSE**

Art. 4º O repasse do auxílio financeiro fica condicionado à comprovação, pela CDL, de:

- I - regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- II - regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- III - regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- IV - regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- V - regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI - inexistência de débitos inadimplidos perante o município de Boa Esperança;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

VII - apresentação de conta bancária específica para movimentação dos recursos em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. As certidões comprobatórias dos requisitos previstos neste artigo deverão estar válidas na data do repasse.

Art. 5º O repasse será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o cumprimento das exigências do art. 4º desta Lei, mediante empenho, liquidação e pagamento, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A execução do objeto do auxílio financeiro será acompanhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou órgão equivalente, que poderá:

- I - solicitar informações e documentos a qualquer tempo;
- II - realizar vistorias e inspeções;
- III - requisitar a apresentação de relatórios parciais de execução;

Art. 7º A CDL deverá manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, toda a documentação relacionada à aplicação dos recursos, incluindo:

- I - notas fiscais, recibos e comprovantes de despesas;
- II - comprovante de transferência da propriedade do prêmio ao ganhador do sorteio;
- III - material de divulgação utilizado na campanha;
- IV - lista de estabelecimentos participantes;
- V - ata ou documento equivalente do sorteio realizado.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A CDL deverá apresentar prestação de contas da utilização dos recursos no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da campanha, ou seja, até 31 de março de 2026.

§ 1º Os valores remanescentes e não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos municipais, corrigidos monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da campanha.

§ 2º O não cumprimento do prazo de prestação de contas ou a apresentação de documentação incompleta acarretará notificação para saneamento em 15 (quinze) dias, sob pena de rejeição e instauração de procedimento administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

Art. 9º Compete à Controladoria Geral do Município, ou órgão equivalente, analisar a prestação de contas, emitindo parecer técnico conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O parecer de que trata o caput será submetido ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou rejeição.

Art. 10 A rejeição da prestação de contas implicará:

- I - inscrição dos valores em dívida ativa;
- II - impedimento de a entidade receber novos recursos públicos municipais até a regularização;
- III - comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- IV - adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis para resarcimento aos cofres públicos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente.

Parágrafo único. Caso necessário, o Poder Executivo fica autorizado a proceder aos ajustes orçamentários mediante abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O disposto nesta Lei não gera direito adquirido à concessão de auxílios em exercícios futuros, devendo cada repasse ser objeto de autorização legislativa específica.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança- ES, 03 de dezembro de 2025.

Joseph do Livramento Areia
JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE

RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

Francisco da Rocha Sousa
FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO

